



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.020,00

| | | | |
|---|----------------|----------------|--|
| Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa». | ASSINATURA | Ano | O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P. |
| | As três séries | Kz: 734 159.40 | |
| | A 1.ª série | Kz: 433 524.00 | |
| | A 2.ª série | Kz: 226 980.00 | |
| | A 3.ª série | Kz: 180 133.20 | |

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 146/20:

Aprova o Regulamento sobre o Exercício das Actividades de Construção Civil e Obras Públicas, Projectos de Obras e de Fiscalização de Obras. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 63/16, de 29 de Março, e toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 147/20:

Exonera Joana Lina Ramos Baptista Cândido do cargo de Governadora da Província do Huambo, Sérgio Luther Rescova Joaquim do cargo de Governador da Província de Luanda e Mpinda Simão do cargo de Governador da Província do Uíge.

Decreto Presidencial n.º 148/20:

Exonera Samahina de Sousa da Silva Saúde do cargo de Secretário de Estado para o Planeamento e Ruth Madalena Mixinge do cargo de Secretária de Estado para a Família e Promoção da Mulher.

Decreto Presidencial n.º 149/20:

Exonera Alberto Paca Zuzi Macosso do cargo de Vice-Governador da Província de Cabinda para o Sector Político e Social.

Decreto Presidencial n.º 150/20:

Nomeia Lotti Nolika para o cargo de Governadora da Província do Huambo, Joana Lina Ramos Baptista Cândido para o cargo de Governadora da Província de Luanda e Sérgio Luther Rescova Joaquim para o cargo de Governador da Província do Uíge.

Decreto Presidencial n.º 151/20:

Nomeia Milton Paménio dos Santos Reis para o cargo de Secretário de Estado para o Planeamento e Elsa Maria Bárber Dias dos Santos do Espírito Santo para o cargo de Secretária de Estado para a Família e Promoção da Mulher.

Decreto Presidencial n.º 152/20:

Nomeia Miguel dos Santos Oliveira para o cargo de Vice-Governador da Província de Cabinda para o Sector Político e Social.

Despacho Presidencial n.º 73/20:

Actualiza a composição da Comissão Interministerial para a Reforma do Estado, coordenada pelo Presidente da República. — Revoga o Despacho Presidencial n.º 15/18, de 19 de Fevereiro.

Ministério das Finanças

Decreto Executivo n.º 167/20:

Aprova as medidas excepcionais de execução de Contratos Públicos, no âmbito do Programa Integrado de Intervenção nos Municípios — PIIM.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 146/20

de 27 de Maio

O Sector da Construção possui um papel relevante no desenvolvimento do País, contribuindo de modo decisivo para a reconstrução da nação, a diversificação da economia e a capacitação e consolidação das empresas nacionais, permitindo o acesso ao emprego e consequente melhoria das condições de vida das populações.

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 63/16, de 29 de Março, estabeleceu de modo global e concreto, os critérios de exercício das actividades de construção civil e obras públicas, projectos de obras e fiscalização de obras com o objectivo de defesa do interesse público de controlo do exercício na actividade, criando condições técnicas de regulação na produção, na gestão de obra e na gestão da saúde, higiene e segurança no trabalho com conhecimento e qualidade;

Atendendo à necessidade de no âmbito da reforma do Estado e do processo de harmonização, desburocratização, desconcentração e simplificação administrativa, tornar os critérios de exercício das actividades de construção civil e obras públicas, projectos de obras e fiscalização de obras, mais claros e os processos administrativos céleres, de modo a responder aos desafios actuais da economia angolana, que requer empresas sólidas e competitivas;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento sobre o Exercício das Actividades de Construção Civil e Obras Públicas, Projectos de

QUADRO IV
Qualificações Mínimas Exigidas por Categorias
na Actividade de Fiscalização de Obras

| Obras | Categorias de Trabalhos | Qualificações Mínimas |
|--------------------------------|---|----------------------------|
| Edifícios | 1.ª Monumentos e património | Arquitecto e/ou Arqueólogo |
| | 2.ª Edifícios de construção tradicional | Arquitecto e/ou Arqueólogo |
| | 3.ª Edifício com estrutura metálica | Engenheiro Civil |
| | 4.ª Edifícios em madeira | - |
| | 5.ª Reabilitação e conservação de edifícios | Engenheiro Civil |
| Vias de Comunicação | 6.ª Vias de circulação rodoviária | Engenheiro Civil |
| | 7.ª Parques, passeios e ajardinamentos | - |
| | 8.ª Caminhos agrícolas e florestais | - |
| | 9.ª Vias de circulação ferroviária | Engenheiro Civil |
| | 10.ª Aeródromos | Engenheiro Civil |
| | 11.ª Pontes, viadutos e passagens | Engenheiro Civil |
| | 12.ª Túneis | Engenheiro Civil |
| Obras Hidráulicas | 13.ª Obras fluviais | Engenheiro Civil |
| | 14.ª Obras portuárias | Engenheiro Civil |
| | 15.ª Obras de protecção costeira | Engenheiro Civil |
| | 16.ª Barragens, diques e aproveitamentos hidráulicos | Engenheiro Civil |
| | 17.ª Rede de abastecimento de água | Engenheiro Civil |
| | 18.ª Drenagem de águas pluviais e residuais; | Engenheiro Civil |
| | 19.ª Emissários | Engenheiro Civil |
| | 20.ª Estações de tratamento de águas residuais | Engenheiro Civil |
| Instalações e Infra-Estruturas | 21.ª Infra-estruturas eléctricas e de telecomunicações | Engenheiro Electrotécnico |
| | 22.ª Sistemas de produção de energia eléctrica | Engenheiro Electrotécnico |
| | 23.ª Infra-estruturas petrolíferas, oleodutos e gasodutos | Engenheiro Electrotécnico |

ANEXO IV
A que se refere o n.º 3 do artigo 13.º

QUADRO I
Classes de Habilitações nas Actividades
de Construção Civil e Obras Públicas

| Classes de Habilitações | Valor Limite das Obras (Valor em Kwanzas) |
|-------------------------|---|
| Título de Registo | Até 35 000 000,00 |
| 1.ª | Até 45 000 000,00 |
| 2.ª | Até 75 000 000,00 |
| 3.ª | Até 100 000 000,00 |
| 4.ª | Até 250 000 000,00 |

| Classes de Habilitações | Valor Limite das Obras (Valor em Kwanzas) |
|-------------------------|---|
| 5.ª | Até 550 000 000,00 |
| 6.ª | Até 750 000 000,00 |
| 7.ª | Até 1 000 000 000,00 |
| 8.ª | Até 2 500 000 000,00 |
| 9.ª | Até 5 000 000 000,00 |
| 10.ª | Sem Limitação |

QUADRO II
Classes de Habilitações nas Actividades de Projectos
de Obras e Fiscalização de Obras

| Classes de Habilitações | Valor Limite dos Serviços Prestados (Valor em Kwanzas) |
|-------------------------|--|
| 1.ª | Até 10 000 000,00 |
| 2.ª | Até 15 000 000,00 |
| 3.ª | Até 25 000 000,00 |
| 4.ª | Até 45 000 000,00 |
| 5.ª | Até 100 000 000,00 |
| 6.ª | Até 250 000 000,00 |
| 7.ª | Até 400 000 000,00 |
| 8.ª | Até 600 000 000,00 |
| 9.ª | Até 850 000 000,00 |
| 10.ª | Sem Limitação |

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 147/20
de 27 de Maio

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea k) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

São exoneradas as individualidades abaixo designadas:

1. Joana Lina Ramos Baptista Cândido, do cargo de Governadora da Província do Huambo, para o qual havia sido nomeada através do Decreto Presidencial n.º 218/18, de 24 de Setembro;
2. Sérgio Luther Rescova Joaquim, do cargo de Governador da Província de Luanda, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 10/19, de 8 de Janeiro;
3. Mpinda Simão, do cargo de Governador da Província do Uíge, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 241/17, de 28 de Setembro.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Maio de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 148/20

de 27 de Maio

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

São exoneradas as entidades seguintes dos cargos abaixo designados:

- a) Samahina de Sousa da Silva Saúde, do cargo de Secretário de Estado para o Planeamento, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 246/19, de 29 de Julho;
- b) Ruth Madalena Mixinge, do cargo de Secretária de Estado da Família e Promoção da Mulher, para o qual havia sido nomeada através do Decreto Presidencial n.º 248/17, de 13 de Outubro.

Publique-se.

Luanda, aos 25 de Maio de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 149/20

de 27 de Maio

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea k) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

É exonerado, a seu pedido, Alberto Paca Zuzi Macosso do cargo de Vice-Governador da Província de Cabinda para o Sector Político e Social, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 257/17, de 25 de Outubro.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Maio de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 150/20

de 27 de Maio

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea k) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

São nomeadas as individualidades abaixo designadas:

1. Lotti Nolika, para o cargo de Governadora da Província do Huambo;
2. Joana Lina Ramos Baptista Cândido, para o cargo de Governadora da Província de Luanda;
3. Sérgio Luther Rescova Joaquim, para o cargo de Governador da Província do Uíge.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Maio de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 151/20

de 27 de Maio

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

São nomeadas as entidades seguintes para os cargos abaixo designados:

- a) Milton Parménio dos Santos Reis, para o cargo de Secretário de Estado para o Planeamento;
- b) Elsa Maria Bárber Dias dos Santos do Espírito Santo, para o cargo de Secretária de Estado para a Família e Promoção da Mulher.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Maio de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 152/20

de 27 de Maio

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea k) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

É nomeado Miguel dos Santos Oliveira para o cargo de Vice-Governador da Província de Cabinda para o Sector Político e Social.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Maio de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Despacho Presidencial n.º 73/20

de Maio de Maio

Considerando que a Reforma do Estado constitui um dos eixos fundamentais do Programa de Governo, o qual, pela sua natureza multidimensional, é levado a cabo por diferentes Departamentos Ministeriais;

Havendo necessidade de se ajustar a Comissão Interministerial para a Reforma do Estado à nova estrutura do Executivo definida pelo do Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/20, de 15 de Abril;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1. É actualizada a composição da Comissão Interministerial para a Reforma do Estado, coordenada pelo Presidente da República e que integra as seguintes entidades:

- a) Vice-Presidente da República — Coordenador-Adjunto;
- b) Ministro de Estado para a Coordenação Económica;